



EDITAL N° 14 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Araquari-SC, 16 de dezembro de 2025.

EDITAL N° 14/2025 COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO - CAMPUS ARAQUARI SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA EM FLUXO CONTÍNUO PARA EXECUÇÃO EM 2026-2027

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) – *Campus Araquari*, no uso de suas atribuições legais, e considerando, naquilo que couber, o que consta na Resolução nº 51/2021 - CONSUPER/IFC, na Resolução nº 23/2023 - CONSUPER/IFC e na Resolução nº 21/2025 - CONSUPER/IFC, por meio da Coordenação de Pesquisa e Inovação, torna público o **Edital em Fluxo Contínuo**, para seleção de Projetos de Pesquisa e/ou Inovação, para fins de registro e validação institucional, de acordo com as disposições deste Edital.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Do objetivo geral:

1.1.1 Selecionar projetos de pesquisa e/ou inovação, com a participação de Pesquisadores, Estudantes Voluntários e/ou com envolvimento dos alunos em atividades de iniciação científica e tecnológica, a serem desenvolvidos no IFC - *Campus Araquari*, para fins de registro e validação institucional, visando atender aos objetivos e diretrizes previstos nas Resoluções nº 51/2021, 23/2023 e 21/2025 - CONSUPER/IFC.

1.2 Dos objetivos específicos:

1.2.1 Cadastrar e registrar os projetos de pesquisa e/ou inovação, sem fomento, executados por servidores do IFC - *Campus Araquari*, institucionalizando-os.

1.2.2 Cadastrar e registrar os projetos de pesquisa e/ou inovação executados por servidores do IFC - *Campus Araquari*, desenvolvidos em programas de pós-graduação *Stricto sensu*, *Lato sensu* ou pós-doutorado, desde que atendidos os requisitos deste Edital, institucionalizando-os.

1.2.3 Cadastrar e registrar os projetos de pesquisa e/ou inovação contemplados por agências externas de fomento, sem gerência da Reitoria ou dos *campi*, a serem executados por servidores do IFC - *Campus Araquari*, desde que atendidos os requisitos deste Edital, institucionalizando-os.

1.2.4 Cadastrar e registrar os projetos de pesquisa e/ou inovação executados por servidores do IFC - *Campus Araquari*, desenvolvidos em disciplinas, projetos integradores, trabalhos de conclusão de curso e outras ações curriculares, desde que atendidos os requisitos deste Edital, desde que atendidos os requisitos deste Edital, institucionalizando-os.

1.2.5 Fomentar a produção científica e tecnológica no âmbito dos grupos de pesquisa do IFC - *Campus Araquari*.

1.2.6 Estimular servidores pesquisadores a engajarem estudantes do IFC - *Campus Araquari* no processo de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, otimizando a capacidade da Instituição na formação de profissionais qualificados.

1.2.7 Contribuir para a qualificação dos recursos humanos do IFC - *Campus Araquari* dedicados ao fortalecimento da pesquisa e da capacidade inovadora.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:

I - Projetos de Pesquisa: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, estudantes e a comunidade, com prazo definido;

II - Coordenador de Projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do projeto, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, devendo possuir escolaridade e requisitos definidos neste Edital e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros e com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, devidamente registrada;

III - Pesquisador: profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - Orientador: coordenador do projeto ou, alternativamente, outro pesquisador, ou membro interno integrante da equipe, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do estudante voluntário nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais, de ensino, de extensão e artístico-cultural, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto, cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida e devidamente registrada, conforme legislação e normativas internas vigentes;

VI - Colaborador externo: profissional sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida e devidamente registrada, mediante termo de compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

VII - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários:

a) Profissional Voluntário: membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do projeto e o colaborador voluntário; e

b) Estudante Voluntário: estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos de pós-graduação do IFC, que desenvolve atividades em projetos, sem a percepção de bolsa, atuando com a supervisão e orientação do coordenador do projeto ou outro membro designado pela coordenação do projeto, ressalvados os casos expressos em contrário, com carga horária definida em acordo com o coordenador, não podendo superar os limites impostos na Resolução nº 21/2025 - CONSUPER;

VIII - Relatório Parcial de Atividades ou de Substituição/Desligamento de Estudantes: é o documento organizado pelo estudante voluntário e pelo coordenador e/ou orientador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados parciais em casos de desligamento e/ou substituição do estudante voluntário ou para apresentar as atividades desenvolvidas parcialmente antes da conclusão da execução do projeto. Deverá estar assinado por todas as partes, isto é, estudante voluntário e proponente;

IX - Relatório Final: é documento elaborado e organizado pelo coordenador e/ou orientador, com participação de estudante voluntário, atestado pelo coordenador e mediante assinatura do estudante voluntário, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados alcançados com a execução do projeto após a conclusão do projeto. Deverá estar assinado por todas as partes, isto é, estudante voluntário e proponente.

X - Atividades de pesquisa: consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos administrativos e, necessariamente, discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 Este Edital é regido pelo cronograma indicado no Quadro 1.

Quadro 1 - Cronograma do Edital de Cadastro de Reserva

ATIVIDADES	DATA
------------	------

Lançamento e divulgação do Edital	17 de dezembro de 2025
Período para impugnação do Edital	Até 18 de dezembro de 2025
Retificação do Edital, caso necessário	19 de dezembro de 2025
Período de submissão dos projetos	A partir do dia 20 de dezembro de 2025, em fluxo contínuo
Recebimento das propostas	Até o 5º dia útil do mês, sendo o último mês de envio setembro de 2027
Análise e divulgação do deferimento da proposta	Até 25º dia do mês
Solicitação de troca de membros do projeto e envio da documentação complementar e do estudante voluntário	Até o 30º dia do mês
Período de execução do projeto	De 3 a 24 meses, após a aprovação do projeto, a depender da data de submissão
Data limite para execução dos projetos, SEM prorrogação	30/12/2027
Data limite para execução dos projetos, COM prorrogação	30/12/2028
Envio do relatório parcial de atividades	Anualmente - APENAS para projetos com período de execução superiores a um ano
Envio do relatório final de atividades	Até 30 dias após a conclusão do projeto
Envio da comprovação de publicação (mínimo, Anais da SEPE)	Até 30 dias após a conclusão do projeto

4 DOS REQUISITOS

4.1 São requisitos para atuação como coordenador de projeto:

I - ser servidor do quadro ativo permanente, em efetivo exercício no IFC - *Campus Araquari*, ou professor visitante;

II - possuir diploma de graduação;

III - ter o Currículo *Lattes* validado na Plataforma *Lattes/CNPq*, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão do projeto;

IV - não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente, durante a execução do projeto;

V - dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos neste Edital;

VI - estar adimplente no âmbito da Pesquisa e Inovação, na Reitoria e nos *campi*;

VII - apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira com as anuências necessárias, conforme o fluxo de submissão de projetos definido neste Edital; e

VIII - participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pelo IFC.

§1º Servidores afastados ou em licença poderão submeter projetos para este Edital, desde que o término do afastamento ou licença ocorra antes do início da vigência do projeto aprovado.

§2º A participação de professor visitante, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em programas, projetos e/ou ações e grupos de pesquisa no

âmbito do IFC será regida por:

- I - normas estabelecidas pela legislação vigente; e
- II - termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram (contrato).

§3º O contrato do professor visitante deverá estar vigente durante todo período de execução do projeto.

§4º O coordenador do projeto será o orientador do(a) estudante voluntário, mas poderá designar como orientador outro pesquisador, integrante da equipe do projeto, desde que atenda aos requisitos para o orientador do projeto.

§5º Admitir-se-á que a coordenação seja realizada por pesquisadores que não façam parte do quadro permanente do IFC, mas que estejam em exercício na Instituição, nos termos do art. 26 e do art. 27, Inciso II e §1º da Política de Pesquisa do IFC, aprovada pela Resolução nº 23/2023/CONSUPER.

4.2 São requisitos para manutenção da condição de coordenador de projeto:

- I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e
- III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3 São requisitos para atuação como orientador de estudante voluntário:

- I - ser o coordenador do projeto;
- II - em não se aplicando o disposto no inciso I, ser servidor do quadro ativo permanente do IFC - *Campus Araquari*, professor visitante, professor voluntário ou professor substituto, integrante da equipe do projeto, na condição de pesquisador ou colaborador interno, devidamente indicado pelo coordenador do projeto como orientador;
- III - possuir diploma de graduação;
- IV - ter o Currículo *Lattes* validado na Plataforma *Lattes/CNPq*, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão do projeto;
- V - não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente;
- VI - dispor de carga horária para orientar o estudante voluntário no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos neste Edital, em conjunto com o coordenador do projeto;
- VII - estar adimplente no âmbito da Pesquisa e Inovação, na Reitoria e nos *campi*;
- VIII - participar oficialmente de grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pelo IFC.

§1º A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em programas, projetos e ações no âmbito do IFC será regida por:

- a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e
- b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais de vínculo nos quais foram aprovados, contrato e/ou termo de adesão.

§2º O contrato ou instrumento congêneres do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do projeto.

§3º Servidores de outros *campi* poderão orientar discentes, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado acompanhamento do estudante voluntário, de forma contínua, na unidade em que o estudante voluntário estiver matriculado, com a devida anuência da Direção-Geral das unidades de origem do orientador e do estudante voluntário.

4.4 São requisitos para manutenção da condição de orientador:

- I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e
- III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no item 4.3 deste Edital.

4.5 São requisitos para atuar como estudante voluntário:

- I - estar matriculado em cursos do IFC - *Campus Araquari*;
- II - ter sido classificado em processo seletivo ou indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo projeto;
- III - ter o Currículo *Lattes* validado na Plataforma *Lattes/CNPq*, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início do projeto;
- IV - dispor de tempo compatível para a realização do projeto, de acordo com a carga horária definida na Resolução nº 21/2025 - CONSUPER/IFC.
- V - possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

Parágrafo único. Nos casos em que o estudante voluntário menor de idade realizar atividades fora da sede do *Campus*, em horário diverso do escolar, onde riscos adicionais estarão sendo criados, ou, ainda, nos casos de atividades de envolvam um risco diferente ou maior do que aqueles que o menor corre nas atividades escolares/acadêmicas normais, para os quais já houve autorização por ocasião da participação do processo seletivo e da realização da matrícula, recomenda-se, por cautela, a obtenção de nova autorização específica do responsável do menor.

5 DAS ATRIBUIÇÕES, DOS COMPROMISSOS E DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO PROJETO

5.1 As atribuições e os compromissos do coordenador são:

I - selecionar ou indicar o estudante voluntário, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente;

II - encaminhar à Equipe Gestora do Edital a documentação necessária para implementação do projeto, conforme previsto no Edital;

III - coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto;

IV - incentivar o estudante voluntário a participar oficialmente do Grupo de Pesquisa ao qual o projeto está vinculado.

V - incluir o nome do estudante voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante.

VI - coordenar o acompanhamento do estudante voluntário, assim como em relação à manutenção dos requisitos, dos compromissos e das atribuições do estudante voluntário previstos neste Edital e normativas internas correlatas;

VII - substituir o estudante voluntário em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições, bem como comunicar a Equipe Gestora do Edital e enviar os documentos necessários para efetivação da substituição;

VIII - participar OBRIGATORIAMENTE, em apoio ao estudante voluntário, de suas apresentações em evento científico do IFC. Alternativamente, a participação poderá ser designada ao orientador.

IX - apresentar Relatórios de Atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste Edital;

X - cumprir com as normas e os prazos estipulados neste Edital;

XI - fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto;

XII - comunicar imediatamente, em caso de desistência de coordenação do projeto, a Equipe Gestora do Edital; e

XIII - não repassar a outrem a coordenação do projeto salvo quando devidamente necessário e autorizado pela Equipe Gestora do Edital ou coordenação/comitê do *Campus*, respeitando as regras deste Edital e normativas internas correlatas.

Parágrafo único. A escolha do estudante voluntário será de responsabilidade do coordenador do projeto, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e imprevisíveis, podendo estar explicitado no plano de trabalho ou documento congênere, ou por seleção realizada por meio de edital específico, devidamente publicizado.

5.2 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - impossibilidade de concorrer em outros editais;

II - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5.3 O coordenador responde em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeito a penalidades previstas neste Edital e normativas internas correlatas.

5.4 As atribuições e os compromissos do orientador são:

I - orientar o estudante voluntário para a adequada execução do plano de trabalho;

II - orientar o estudante voluntário quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações, quando necessário;

III - incluir o nome do estudante voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante voluntário;

IV - comunicar imediatamente ao coordenador do projeto em caso de desistência de orientação do estudante voluntário;

- V - realizar, em apoio ao coordenador do projeto, o acompanhamento do estudante voluntário, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do estudante previstos neste regulamento;
- VI - comunicar ao coordenador do projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do estudante voluntário;
- VII - participar, quando designado, em substituição ao coordenador do projeto e em apoio ao estudante voluntário, das apresentações deste último em evento científico do IFC;
- VIII - apoiar o coordenador na elaboração de Relatórios de Atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste Edital;
- IX - cumprir com as normas e os prazos estipulados neste Edital; e
- X - fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

5.5 O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeitos às penalidades previstas neste Edital e normativas internas correlatas.

5.6 As atribuições e os compromissos do estudante voluntário são:

- I - executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador ou outro orientador, quando couber;
- II - elaborar ou participar da elaboração dos Relatórios de Atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste Edital;
- III - comprovar os resultados exigidos, conforme especificado neste Edital; e
- IV - cumprir carga horária semanal, conforme especificado no Plano de Trabalho, respeitados os limites definidos neste Edital.

5.7 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo estudante voluntário acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

- I - impossibilidade de participar em outros editais de pesquisa.

5.8 São direitos do estudante voluntário:

- I - exercer as suas atribuições com segurança, conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde;
- II - receber orientações do coordenador responsável para elaborar as suas atividades de acompanhamento;
- III - executar as atividades previstas de acordo com a carga horária pré-estabelecida no seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A comprovação da frequência e dos demais requisitos de controle é de responsabilidade do coordenador e/ou do orientador do projeto.

6 DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ESTUDANTES NOS PROJETOS

6.1 Os estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos de pós-graduação do IFC - Campus Araquari, envolvidos em programas, projetos e/ou ações poderão atuar nos projetos na condição de voluntários.

6.2 Os projetos com a participação de estudantes voluntários buscam estimulá-los a desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de estímulo à inovação e ações integradas, sem terem sido contemplados com cota de bolsa, tendo como objetivos:

- I - ampliar a oportunidade de participação de estudantes em programas, projetos e/ou ações de interesse institucional
- II - facilitar a introdução dos estudante no âmbito da produção do conhecimento científico e tecnológico, de extensão e de inovação;
- III - incrementar e qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas, do IFC; e
- IV - fortalecer o atendimento às demandas institucionais, com o incremento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas.

6.3 O estudante voluntário vinculado ao projeto deverá desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho e realizar a carga horária definida em conjunto com o coordenador do projeto, respeitando os máximos em cada nível de ensino disposto nas normativas internas correlatas e neste regulamento.

7 DO PROJETO

7.1 São considerados projetos de pesquisa e/ou inovação, em fluxo contínuo, aqueles submetidos por meio de apresentação de propostas, a qualquer tempo durante o período previsto no cronograma deste Edital, sem apoio financeiro e que proponham o desenvolvimento de atividades formalizadas, com a participação de discentes regularmente matriculados, com objetivos definidos, metodologia e prazo determinado, visando alcançar resultados didático-pedagógicos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou a inovação;

7.2 O projeto de pesquisa deve ter previsão de execução mínima de 3 meses e máxima de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante apresentação solicitação do coordenador do projeto à Coordenação de Pesquisa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da previsão de término da execução regular.

Parágrafo único: a solicitação de prorrogação deverá ser acompanhada de Relatório Parcial das atividades desenvolvidas, bem como, das justificativas para a prorrogação do prazo.

7.3 O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, ou seja, que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos devem ser submetidas à apreciação do CEP/CEP/CONEP.

7.4 O projeto que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética na pesquisa. Cabe ao coordenador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

7.5 O projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>

7.6 O projeto que envolva a coleta de espécimes e de amostras biológicas de animais silvestres *in situ*; a captura ou marcação *in situ* de animais silvestres; a manutenção temporária de espécimes de animais silvestres em cativeiro; o transporte de espécimes e de amostras biológicas coletados *in situ*; a pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea; e o manejo para conservação de fauna e flora silvestre *in situ* previsto em plano de ação nacional do Instituto Chico Mendes, programa de manejo populacional do Instituto Chico Mendes ou plano de manejo de unidade de conservação federal, devem, obrigatoriamente, ser cadastradas e autorizadas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, no site <https://sicae.sisicmbio.icmbio.gov.br/usuario-externo/login>

7.7 Os projetos deverão priorizar o trabalho coletivo e interdisciplinar, além de respeitar as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa ao qual o coordenador está vinculado.

7.8 Os projetos poderão ser executados em cooperação com instituições parceiras demandantes, públicas, privadas ou terceiro setor, desde que a cooperação/acordo/partneria seja formalizada entre as instituições.

7.9 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o registro de propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido pelo NIT/IFC.

7.10 O Coordenador do projeto deverá observar as normas de saúde e segurança quanto:
I - à avaliação e ao reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
II - à existência de condições para o desenvolvimento seguro das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança; e
III - ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho da equipe envolvida na execução do projeto, respeitando-se as normas pertinentes.

Parágrafo único. Quando o projeto identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

7.11 Para fins de registro de Propriedade Intelectual, o coordenador deverá observar e atender à legislação e às normas institucionais vigentes.

7.12 A carga horária definida para o coordenador do projeto, o pesquisador, o orientador e o colaborador interno respeitarão os limites definidos nas normativas internas do IFC e deverá ser registrada:

I - no próprio projeto;

II - em caso de docente deverá, necessariamente, constar no Plano de Trabalho Docente (PTD) e no Relatório de Trabalho Docente (RTD); e

III - em caso de técnico-administrativo deverá, necessariamente, ser registrado junto à chefia imediata.

Parágrafo único. O colaborador voluntário atuará no projeto mediante a celebração de termo de adesão entre o coordenador do projeto e o colaborador voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, nos termos da Lei nº 9.608/98.

7.13 No projeto deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação (devendo apresentar título do projeto; orientador/coordenador; e/ou colaborador(es), se houver);

II - introdução;

III - justificativa;

IV - fundamentação teórica;

V - objetivos;

VI - metodologia/material e métodos, incluindo o local de execução do projeto e principais equipamentos e estruturas da instituição;

VII - cronograma; e

VIII - referências, conforme normas da ABNT.

7.14 Os projetos de pesquisa propostos deverão ser integralmente dimensionados e executados com base na infraestrutura, acervo, equipamentos e todos os demais materiais (permanentes ou de consumo) já existentes e disponíveis no IFC - *Campus Araquari*.

7.15 Fica expressamente estabelecido que o IFC - *Campus Araquari* não disponibilizará recursos financeiros ou materiais (permanentes ou de consumo) adicionais, nem adquirirá insumos ou equipamentos específicos para atender às necessidades dos projetos selecionados, devendo o proponente utilizar apenas os laboratórios, softwares e demais recursos humanos e físicos já integrados à estrutura institucional.

7.16 Os projetos que receberem doações de bens móveis e/ou de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverão observar o disposto no Decreto nº 9.764/2019 e no Decreto nº 10.314/2020.

7.17 Servidores matriculados em cursos de pós-graduação *Lato sensu*, em programas de pós-graduação *Stricto sensu* ou em pós-doutorado poderão submeter propostas relacionadas ao curso de matrícula desde que não estejam em afastamento.

7.18 Em caso de impedimento legal, o coordenador do projeto deverá comunicar a Coordenação de Pesquisa e indicar um possível substituto(a). Neste caso, a CAPP irá deliberar acerca da continuidade da execução do projeto.

8 DA SUBMISSÃO DO PROJETO

8.1 Em caso de proponente Docente

8.1.1 Até a data limite estipulada no cronograma deste Edital para o “Período de submissão das propostas”, o proponente deverá:

a) cadastrar o projeto no SIGAA – módulo Pesquisa (Sistema SIGAA >> Menu Docente >> Pesquisa >> Projetos de Pesquisa >> Submeter Projeto Vinculado a Edital >> No item edital de pesquisa, o proponente deve selecionar “Araquari – EDITAL Nº 14/2025 – GAB/ARAQ - Fluxo Contínuo”;

b) anexar o documento de Dados Complementares do Projeto (ANEXO II); e

c) submeter o projeto no SIGAA – módulo Pesquisa.

8.2 Em caso de proponente Técnico-Administrativo em Educação ou Pesquisadores que não façam parte do Quadro Permanente do IFC

8.2.1 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital para o “Período de submissão das propostas”, o proponente deverá enviar para o correio eletrônico pesquisa.araquari@ifc.edu.br os documentos abaixo:

- a) Projeto de Pesquisa (ANEXO I);
- b) Dados Complementares do Projeto (ANEXO II).

8.3 A submissão da proposta pelo coordenador implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

8.4 O preenchimento correto da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto.

8.5 Sugere-se a utilização de ferramentas/aplicativos/sites como a disponível no link https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf para a união de arquivos em PDF.

9 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 As avaliações dos projetos e anexos serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) do Campus Araquari e/ou por avaliadores *ad hoc* selecionados entre servidores do quadro efetivo da Instituição e/ou de outras Instituições, com titulação igual ou superior a titulação exigida para o proponente, que não tenham submetido projeto ou não participem como colaboradores nos projetos submetidos.

9.2 A análise dos projetos levará em consideração, em conjunto, os seguintes aspectos:

- I - admissibilidade;
- II - mérito técnico do projeto.

9.3 Na análise da admissibilidade serão avaliados os requisitos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.3 deste edital.

9.4 Da avaliação e julgamento do mérito técnico da proposta, será deferido o projeto que atender todos os critérios estabelecidos no Quadro 2.

Quadro 2 - Critérios de avaliação do mérito técnico do projeto de pesquisa

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO TÉCNICO
1	Formato do projeto: verificar se os campos de preenchimento obrigatório para Projetos de Pesquisa foram preenchidos de forma adequada (I – Identificação do projeto e da equipe; II – Introdução; III – Justificativa; IV – Objetivos geral e específicos; V – Fundamentação teórica; VI – Procedimentos metodológicos (incluindo local de execução e materiais/estrutura); VII – Resultados esperados (produtos); VIII – Descrição das atividades do estudante; IX – Cronograma de execução; X – Orçamento; XI – Referências)
2	Clareza e viabilidade de alcance dos objetivos do projeto considerando as características institucionais: verificar a pertinência e viabilidade técnica e científica da pesquisa proposta.
3	Cronograma: verificar se no cronograma foram inseridas as atividades com suas descrições, evitando expressões genéricas como: Atividade 1, Atividade 2 etc.
4	No caso de o projeto prever atividades de pesquisa e inovação que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos e a pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos: verificar se coordenador do projeto apresentou as autorizações exigidas por lei para o desenvolvimento da pesquisa antes do início da mesma.

5	Informações sobre a geração de resíduos: para projetos em que ocorra a geração de resíduos é obrigatório a descrição dos possíveis resíduos que serão gerados e o destino que será dado e, se possível, estimar a quantidade de resíduo que será gerado.
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

9.5 Caso algum projeto de pesquisa necessite de adequação, a Coordenação de Pesquisa devolverá a proposta para alterações. Os proponentes cujo projeto foi devolvido para ajustes poderão realizar as alterações necessárias na própria proposta e submetê-la ou realizar novas submissões ao Edital, caso desejem.

9.6 Caso a proposta tenha previsão de ações com instituições externas, o proponente deverá anexar ao projeto o comprovante da parceria por meio de contrato, convênio, acordo, carta de intenção ou similar, com autenticação da instituição (via assinatura digital, cartório ou assinatura do dirigente superior com carimbo oficial da instituição).

9.7 Os projetos oriundos dos programas *Stricto sensu* ou cursos *Lato sensu* do IFC - Campus Arauari deverão ser submetidos ao *campus* do Programa/Curso.

Parágrafo único. Para programas *multicampi*, a submissão deverá ser feita ao *campus* do(a) coordenador(a) do projeto.

9.8 A Coordenação de Pesquisa enviará o parecer da análise da admissibilidade e do mérito técnico ao e-mail do coordenador do projeto até o 25º dia do mês.

9.9 Com a emissão do parecer final, o projeto será considerado aprovado quando a Coordenação de Pesquisa alterar o *status* do projeto para “APROVADO” no Módulo Pesquisa, ou via e-mail no caso de coordenador/orientador TAE, conforme estabelecido no cronograma deste Edital.

10 DA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

10.1 Após o projeto ser aprovado, os proponentes serão convocados a indicar e apresentar os documentos do estudante voluntário.

10.2 O coordenador do projeto deverá indicar para estudante voluntário aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse.

10.3 Os proponentes com projetos aprovados para execução deverão encaminhar, via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/HaoGmSJ6qZ9RGjTL7>, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho do estudante voluntário preenchido e assinado (ANEXO III);

II - Documentos pessoais do estudante voluntário:

a) Histórico escolar/acadêmico ou atestado de matrícula vigente, emitido a partir de janeiro de 2026.

10.4 No período de execução do projeto, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa, sendo suas atividades exercidas sob orientação do coordenador do respectivo projeto.

10.5 A execução do projeto, conforme o cronograma deste Edital, ocorrerá após a indicação do estudante voluntário e a apresentação dos documentos previstos no item 10.3. Somente então a Coordenação de Pesquisa fará a alteração do *status* do projeto para “EM EXECUÇÃO”.

10.6 A carga horária semanal do estudante voluntário deve ser compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o coordenador e o estudante voluntário, respeitando os limites de:

I - no mínimo, 4 horas, e, no máximo, 12 horas, para estudantes de curso técnico e estudante de formação inicial e continuada, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento;

II - no mínimo, 8 horas, e, no máximo, 16 horas, para estudantes graduandos, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento;

III - no mínimo, 8 horas, e, no máximo, 16 horas, para estudantes de curso de pós-graduação *lato sensu*, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento;

IV - no mínimo, 16 horas, para estudantes mestrandos, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento; e

V - no mínimo, 20 horas, para estudantes doutorandos, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento.

10.7 O coordenador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento do estudante voluntário em relação a:

I - cumprimento do plano de trabalho do estudante voluntário;

II - cumprimento de carga horária;

III - ocorrência de trancamento de matrícula, desistência ou conclusão do curso.

Parágrafo único. Caberá ao orientador, quando necessário, informar ao coordenador do projeto que, por sua vez, deverá informar à Equipe Gestora do Edital, quaisquer ocorrências que infrinjam as situações descritas nos incisos deste item.

10.8 Os instrumentos de acompanhamento dos projetos são constituídos de Relatórios de Atividades, que podem ser denominados como: Relatório Parcial, Relatório de Desligamento ou de Substituição do estudante e Relatório Final, dentre outros controles de atividades mensais que o coordenador considerar necessários.

§1º O controle de atividades mensais é o registro organizado pelo coordenador e/ou orientador, no qual conste a informação de que o estudante voluntário desenvolveu as atividades mensais nos termos do plano de trabalho pré-acordado, de acordo com as disposições do Edital, de responsabilidade e guarda do coordenador do projeto.

§2º Compreende-se por Relatório Parcial o documento, organizado pelo coordenador e/ou orientador, com participação do estudante voluntário, atestada pelo coordenador ou mediante assinatura do estudante voluntário, com o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados parciais, quando decorrido parte do período de execução do projeto, o qual deve fornecer informações sobre eventuais alterações no cronograma de execução do projeto, sobre dificuldades encontradas e sobre como pretende enfrentá-las;

§3º Compreende-se por Relatório de Desligamento ou de Substituição do estudante voluntário, o documento organizado pelo estudante voluntário e pelo coordenador e/ou orientador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados parciais em casos de desligamento e/ou substituição do estudante voluntário.

§4º Compreende-se por Relatório Final o documento elaborado e organizado pelo Coordenador e/ou orientador, com participação de estudante voluntário, atestada pelo coordenador ou mediante assinatura do estudante voluntário, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do Edital os resultados alcançados com a execução do projeto.

10.9 A qualquer tempo, a CAPP poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto integrado.

10.10 Ao iniciar a pesquisa, o coordenador do projeto deve providenciar registros, autorizações e cadastros necessários, conforme a natureza da pesquisa.

Parágrafo único. O desenvolvimento de projetos de pesquisa sem registros, autorizações ou cadastros necessários, por omissão do coordenador da proposta, implica em única e inteira responsabilização da equipe técnica do projeto de acordo com encaminhamentos legais concernentes à matéria.

10.11 O cancelamento do projeto de pesquisa poderá ocorrer por iniciativa do IFC - Campus Araquari e/ou por iniciativa do coordenador do projeto, seja por desistência de participação no Edital, por motivos alheios à vontade do coordenador do projeto, equipe executora do projeto e/ou IFC - Campus Araquari ou por motivações de ordem funcional, legal ou judicial.

10.12 O cancelamento do projeto de pesquisa, quando por iniciativa da equipe executora ou do Campus, somente poderá ser solicitado mediante justificativa fundamentada e parecer da chefia imediata e Coordenação de Pesquisa.

§1º A solicitação de cancelamento deve ser enviada ao e-mail da Coordenação de Pesquisa (pesquisa.arauquari@ifc.edu.br).

§2º A Coordenação de Pesquisa analisará a solicitação e emitirá parecer, e, em caso favorável, será providenciado o cancelamento do projeto.

§3º A Coordenação de Pesquisa poderá efetuar o cancelamento do projeto a qualquer tempo quando do não cumprimento sem justificativa das atividades previstas no cronograma ou quando ocorrer algum fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11 DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR

11.1 A substituição do coordenador do projeto será admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento da equipe e do estudante voluntário, tais como remoção, redistribuição, vacância, licenças e afastamentos superiores a 30 dias.

§1º O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos e disposições estabelecidas neste Edital, e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto, com aprovação da Coordenação de Pesquisa.

§2º Situações excepcionais, não previstas no *caput*, serão analisadas, pontualmente, pela Equipe Gestora do Edital.

11.2 Desde que atendidos os requisitos constantes neste Edital, é permitida, a qualquer tempo, a substituição do orientador do estudante voluntário, caso este não seja o próprio coordenador do projeto.

12 DA SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

12.1 A substituição do estudante voluntário dar-se-á quando uma das seguintes hipóteses for verificada pela coordenação do projeto:

I - o estudante voluntário deixar de apresentar/participar os(nos) relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do próprio coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do estudante voluntário;

III - por desistência do estudante voluntário, trancamento de matrícula, conclusão do curso ou encerramento da cooperação com o IFC;

IV - a pedido do estudante voluntário;

V - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do estudante voluntário.

VI - nos casos em que o coordenador observar práticas discriminatórias ou correlatas, caso o estudante esteja respondendo a processo disciplinar devidamente formalizado pelo setor competente.

12.2 O estudante voluntário substituto, preferencialmente, outro estudante participante da equipe do projeto, deverá preencher todos os requisitos, cumprir todas as obrigações constantes no presente Edital e dar continuidade ao projeto.

12.3 Substituições de estudantes voluntários poderão ser solicitadas até o 10º dia do mês, sendo o último período de solicitação o dia 10 de novembro de 2026.

12.4 Na solicitação de troca de estudante voluntário é obrigatório o envio da documentação indicada no item 10.3 deste Edital, incluindo o Relatório Parcial de Atividades para substituição de estudante, via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/HaoGmSJ6qZ9RGjTL7>

12.5 A CAPP avaliará o Relatório de Atividades do estudante voluntário e emitirá o deferimento ou a indicação de correção do relatório até o 25º dia do mês, indicando o início de atuação do novo estudante voluntário no mês subsequente.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste Edital, o coordenador do projeto deverá encaminhar o Relatório Final de Atividades de Pesquisa via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/HaoGmSJ6qZ9RGjTL7>, assinado por todas as partes, isto é, coordenador do projeto e estudante voluntário.

13.2 Conforme data estipulada no cronograma deste Edital, na conclusão da execução do projeto, o coordenador deverá encaminhar via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/HaoGmSJ6qZ9RGjTL7> a comprovação de um dos resultados abaixo:

I - apresentação do trabalho em evento, podendo ser evento institucional, do Campus ou externo; ou

II - submissão de, ao menos, um artigo a periódico com ISSN; ou

III - publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN.

13.3 O coordenador com projetos com prazo de execução superior a um ano deverá entregar a cada 12 (doze) meses, a partir da data de início de execução do projeto, Relatório Parcial de Atividades via formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/HaoGmSJ6qZ9RGjTL7>

13.4 A avaliação dos relatórios parciais e finais do coordenador de projeto será realizada pela CAPP.

13.5 O não atendimento da prestação de contas por parte do coordenador, acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

- I - impossibilidade de concorrer em outros editais até que se resolva a pendência; e/ou
- II - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

14.2 É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente da pesquisa, sendo que o coordenador responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

14.3 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será encaminhada às instâncias competentes para averiguação, assegurado o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

14.4 O IFC e a Equipe Gestora deste Edital resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar ao coordenador, orientador e ao estudante voluntário informações ou documentos adicionais que julgar necessários, de forma justificada.

Parágrafo único. É garantido ao coordenador, orientador e ao estudante voluntário o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recursos, contra os atos produzidos na aplicação deste Edital.

14.5 Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para participar de projetos na condição de coordenador de projeto e/ou de orientador de estudante voluntário.

14.6 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD/RTD, desde que obedeca o estabelecido nas normativas vigentes.

14.7 Os produtos ou processos gerados a partir do projeto, que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação própria no que concerne à sua titularidade, conforme previsto em regulamentação específica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC.

14.8 O não cumprimento das disposições previstas neste Edital obriga o estudante voluntário a todas as sanções legais, criminais e civis, que possam incorrer.

14.9 Quando solicitado, o estudante e coordenador receberão declaração de participação no projeto emitida pela Coordenação de Pesquisa e Inovação do *Campus Araquari*, com a respectiva carga horária.

14.10 O descumprimento da cláusula de prestação de contas acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outro Edital de Pesquisa disponibilizado pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

14.11 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC - *Campus Araquari*, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.12 A Equipe Gestora deste Edital poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

14.13 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico pesquisa.araquari@ifc.edu.br

14.14 A divulgação dos resultados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página <https://pesquisa.araquari.ifc.edu.br/execucao-2026/>

14.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora deste Edital.

14.16 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

ANEXOS

<https://pesquisa.arauquari.ifc.edu.br/execucao-2026/>

(Assinado digitalmente em 16/12/2025 16:17)

ALESSANDRO EZEQUIEL DA PAIXÃO
DIRETOR - TITULAR
DEPE/ARA (11.01.02.02.02)
Matrícula: 1509143

(Assinado digitalmente em 16/12/2025 16:17)

FERNANDO JOSE BRAZ
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/ARA (11.01.02.02)
Matrícula: 1901309

(Assinado digitalmente em 16/12/2025 16:25)

MAIKA JANINE LAZZARIS
COORDENADOR - TITULAR
CPESIN/ARA (11.01.02.02.02)
Matrícula: 1755778

Processo Associado: 23349.005417/2025-90

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **16/12/2025** e o código de verificação: **84be91954a**